



Câmara Municipal de Itabirito

PROJETO DE LEI Nº 18/74

Dispõe sobre parcelamento da Dívida Ativa e
perdão de multa e juros de mora.

A Câmara Municipal de Itabirito decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a arrecadar as importâncias inscritas como Dívida Ativa sem multa e sem juros de mora, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, a partir da data da publicação da presente lei.

Art. 2º - Fica, igualmente, o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à arrecadação de que trata o artigo primeiro em até 4 (quatro) prestações, observado o mesmo prazo do artigo anterior.

Parágrafo Único - Considera-se quito para com a Fazenda Municipal o contribuinte que tenha pago todas as prestações, de conformidade com a presente Lei.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 16 de agosto de 1974.

Guilherme Ferraz de Lillo
Presidente da Câmara Municipal

Manoel Gomes
Secretário